



Número: **0845121-11.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO (EXEQUENTE)	JOSE RUBENS DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50477 822	26/10/2021 19:17	<u>Petição</u>	Petição
50477 823	26/10/2021 19:17	<u>2698876_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
50477 824	26/10/2021 19:17	<u>2698876_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
50477 825	26/10/2021 19:17	<u>2698876_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01</u>	Outros Documentos

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/10/2021 19:17:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110261917119220000047880435>
Número do documento: 2110261917119220000047880435

Num. 50477822 - Pág. 1

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Dezembro/2016 a Agosto/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	12/02/2020 a 30/09/2021	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1704 dias	1,223122
Percentual correspondente	1704 dias	22,312166 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R\$ 1.032,01
Juros(596 dias-19,00000%)	(+)	R\$ 196,08
Sub Total	(=)	R\$ 1.228,09
Valor total	(=)	R\$ 1.228,09

HONORARIOS R\$ 250,00



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/10/2021 19:17:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110261917151000000047880436
Número do documento: 2110261917151000000047880436

Num. 50477823 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		20/10/2021	1618	3600121349486
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
19/10/2021	2698876	08451211120188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	14 VARA CIVEL	RÉU	1489,28	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO		Física	68884273404	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
89DAE2BF41D7B7E				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/10/2021 19:17:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102619171782700000047880437>
Número do documento: 21102619171782700000047880437

Num. 50477824 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08451211120188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** os cálculos apresentados pela exequente, pois em dissonância com a condenação. Houve inserção INCORRETA de fator de correção monetária do TJ/ES, enquanto a sentença determina expressamente INPC. Além disso, NÃO HOUVE observância da DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA prevista em sentença, vejamos:

Por se tratar de sucumbência recíproca, CONDENO a autora e a promovida, na proporção de 50% para cada uma, vedada a compensação, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinquzentos reais), restando, contudo, suspensa a sua exigibilidade na forma do art. 12 da lei 1060/50 no que se refere à parte beneficiária da gratuidade judiciária.

Portanto, devido ao patrono da parte contrária tão somente R\$ 250,00, ou seja, 50% de R\$ 500,00, nos exatos termos previstos na sentença ID [47666957 - Sentença](#). Desta forma, o pagamento correto perfaz o valor final de R\$ 1.489,28, sendo R\$ R\$ 1.239,28 o valor da condenação e R\$ 250,00 o valor dos honorários advocatícios, conforme cálculo em anexo.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Em caso de discordância, o que admite-se por razões de argumentação, pugna pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, tendo em vista o flagrante excesso na execução. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 26 de outubro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/10/2021 19:17:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102619172047700000047880438>
Número do documento: 21102619172047700000047880438

Num. 50477825 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/10/2021 19:17:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102619172047700000047880438>
Número do documento: 21102619172047700000047880438

Num. 50477825 - Pág. 2